

Domingos José Vieira Maia, secretário de justiça do Tribunal da Comarca de Peso da Régua — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Valpaços.

Com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 4556/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Maria do Céu Prazeres dos Santos Castanheira, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Tomar — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Ourém.

António Júlio dos Santos Simões, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Ourém — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Tomar.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 4557/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Maria Manuela Valério Loya Martins Domingues, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Oeiras — autorizada a permuta para idêntico lugar do 1.º Juízo Cível de Lisboa.

Carla Sofia Crispim da Silva, escrivã-adjunta do 1.º Juízo Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Oeiras.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 380/2005. — *Contrato-programa para construção de um edifício para a instalação de diversos serviços do município de Sobral de Monte Agraço.* — Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), da parte da administração central, e o município de Sobral de Monte Agraço, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a construção de um edifício para a instalação de diversos serviços do município de Sobral de Monte Agraço, cujo investimento elegível ascende a € 798 077.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDRLVT;

- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCDRLVT e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Proceder ao registo de propriedade do edifício e elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDRLVT.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 319 231, a atribuir em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Sobral de Monte Agraço assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Sobral de Monte Agraço caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRLVT e da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Sobral de Monte Agraço e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª